



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEAG	Nº 54/2018	
Referência	Processo nº 1079379/2018	
Interessada	SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o Processo nº 1079379/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 300022126/2018, contra a Pessoa Jurídica SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, localizada a Rua Vereador Severino Rodrigues, s/n, Bivar Olinto - Patos/PB, por ser Pessoa Jurídica sem ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6496/77 (Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita, dentro do prazo, para análise da Câmara Especializada; **considerando** que não houve regularização do fato gerador da infração, tornando-se Revel; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)